



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contrato nº 004/2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BOM JARDIM E A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO
ALTO DE SÃO JOSÉ E SILVEIRA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781 922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADORA** a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO ALTO DE SÃO JOSÉ E SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.361.837/0001-03, neste ato representada por **SUZANA DA SILVEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Alto de São José e Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº. 21.834.505-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.172.297-29, com base no Processo Administrativo nº 5614/2022, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O objeto do presente é a locação do imóvel localizado na Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº., Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado à instalação da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Alto de São José.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente contratação terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela locação do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal R\$ 797,26 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor mensal deverá ser depositado na Conta Corrente de titularidade da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Alto De São José e Silveira, a saber, Banco Itaú S.A, Agência: 4844, Conta Corrente: 33714-9.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030100652.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel deverá ser realizado até o 10º dia útil de cada mês vencido.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único: Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim
Locatário

Associação de Moradores e Produtores Rurais do Alto de São José e Silveira
Locador

Testemunhas:

Aline Antunes da Silva

CPF nº.: 170.671.917-50

Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

Secretaria Municipal de Saúde
Retificação do Extrato de Contrato nº. 004/2023
Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93
Contratante: Fundo Municipal de Saúde;
Contratado: Associação de Moradores do Alto de São José e Silveira e Associação de Moradores e Produtores Rurais do Alto de São José e Silveira.
Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº., Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado à instalação da Unidade de Saúde da Família do Alto de São José.
Dotação orçamentária: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030201242.195 – Natureza da despesa: 3390.36.00.
Valor: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal R\$ 797,26 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).
Prazo: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.